



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**LEI N° 333/98**

**DE 12 DE JANEIRO DE 1998.**

**CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE  
CADASTRAMENTO NESTE  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MATILDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica instruída neste município a Unidade Municipal de Cadastramento que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do Certificado de Cadastro do Imóvel - CCIR, programadas pelo órgão responsável pela emissão e arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC.

II - Orientar os contribuintes da TSC acerca da obrigatoriedade introduzida pela Lei n° 8.847/94;

III - Recepcionar, controlar e encaminhar para o órgão de Cadastro e tributação do INCRA na capital, as solicitações referentes a imóveis rurais localizados neste Município;

IV - Orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

V - Promover o controle e distribuição do CCIR, relativo ao exercício fiscal em cobrança da TSC.

Art. 2°- A Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, será chefiada por funcionário da Prefeitura deste município, cuja indicação será de exclusiva competência do Senhor Prefeito que, através de ato administrativo, o nomeará para o exercício da função.

§ 1° - O funcionário indicado para a chefia da função, no caput deste artigo, será exclusivo, não se admitindo a cumulação de outras funções no quadro de atividades da Prefeitura deste Município.

§ 2° - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo e chefia na forma prevista na política salarial adotada por este município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Janeiro de 1998.

  
MATILDO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
FRANCISCO RICARDO DANTAS MUNIZ  
Sec. Administração